



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- ÁGUA DE COCO-COCO DOCE LIMITADA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
13/05/2024 a 24/05/2024



LOCAL: GOIÂNIA/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (FAZENDA): 16°29'35.7"S 49°12'09.3"W

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (INDÚSTRIA): 16°43'19.3"S 49°15'24.7"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE COCO-DA-BAÍÁ (CNAE: 0133-4/05)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2587730

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11505137-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho	9
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	10
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	17
4.4. Dos Autos de Infração	18
5. CONCLUSÃO	21
6. ANEXOS	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

•		Mat.		Procurador do Trabalho
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

Ministério Público Federal

•		Mat.		Procurador da República
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Defensor Público Federal
---	--	------	--	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** ÁGUA DE COCO-COCO DOCE LIMITADA
- **Nome Fantasia:** ÁGUA DE COCO - COCO DOCE
- **CNPJ:** 06.048.980/0001-89
- **CNAE:** 0133-4/05 – CULTIVO DE COCO-DA-BAÍÁ
- **Endereço da empresa:** FAZENDA VALE DO COCO DOCE – RODOVIA GO-080, KM 15, MARGEM DIREITA, ZONA RURAL, CEP 74691-550, GOIÂNIA/GO
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	25
Empregados sem registro - Total	06
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	R\$ 28.667,62
Nº de autos de infração lavrados	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² Soma dos valores de FGTS constantes das duas notificações lavradas em razão da existência de débitos, NDFC nº 203.043.707 (principal) e NDFC nº 203.043.715 (exceção legal).

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 14/05/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 05 agentes de polícia do Ministério Público da União (MPU), 04 agentes da Polícia Federal (PF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estabelecimentos localizados na zona rural e na zona urbana do município de Goiânia/GO, explorados economicamente pela empresa ÁGUA DE COCO-COCO DOCE LIMITADA, cujas atividades principais são o cultivo de coco-da-baía e a retirada e envase da água para comercialização.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

A equipe de fiscalização inicialmente visitou a FAZENDA VALE DO COCO DOCE, na qual o empregador possui uma plantação de cocos-da-baía, de onde extrai as frutas para retirar a água. Referido estabelecimento fica na zona rural do município de Goiânia, especificamente na Rodovia GO-080, Km 15 (margem direita), cujas coordenadas geográficas são: 16°29'35.7"S 49°12'09.3"W. No local foram encontrados em atividade e entrevistados 03 (três) trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Finalizada a inspeção na Fazenda, o GEFM se dirigiu até o estabelecimento na zona urbana de Goiânia, onde o empregador faz a retirada da água dos cocos e envasa para comercialização. A fábrica está localizada na RUA TERESINA (RUA 1042), QUADRA 113, LOTE 20, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74905-110, GOIÂNIA/GO, coordenadas geográficas 16°43'19.3"S 49°15'24.7"W. Ali foram encontrados e entrevistados 04 (quatro) empregados em atividade.

De acordo com informações obtidas junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, a empresa ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LIMITADA possui em seu quadro societário o Sr. [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO] na condição de sócio-administrador com, 90% (noventa por cento) do capital social, e a Sra. [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], com participação em 10% (dez por cento) do capital social.

Considerando que as atividades da empresa consistiam em produzir o coco-da-baía e retirar a água, apenas envasando-a em garrafas plásticas para comercialização e sem alterar a sua natureza, com continuidade da linha de produção entre os estabelecimentos situados na área rural e na área urbana, podendo este último ser enquadrado como prédio rústico, o empregador foi considerado como rural, aplicando-se na fiscalização os dispositivos da Lei nº 5.889/1973, conforme entendimento contido no art. 84 do Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta a aplicação da referida Lei.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 06 (seis) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Foram eles: 1) [REDAZIDO] (gerente de produção, admissão em 01/12/2023); 2) [REDAZIDO] (auxiliar de produção, admissão em 01/10/2011); 3) [REDAZIDO] (auxiliar de produção, admissão em 02/01/2024); 4) [REDAZIDO] (encarregado, admissão em 01/09/2011); 5) [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ (trabalhador rural, admissão em 15/04/2024); e 6) ██████████
██████████ (trabalhador rural, admissão em 23/08/2019).

Os empregados enumerados de 1 a 3 foram encontrados em atividade na fábrica de envase de água de coco, enquanto o restante, na fazenda de produção da fruta.

Os trabalhadores relataram que foram contratados diretamente pelo sócio-administrador da empresa, Sr. ██████████ CPF ██████████ o qual dirigia pessoalmente a atividade empresarial e repassava ordens diretas aos empregados.

O empregado ██████████ relatou que estava em atividade desde 01/12/2023, porém já havia trabalhado anteriormente na empresa. Relatou que atuava como um gerente de produção, de modo que passava o serviço para os demais trabalhadores e fazia o controle do estoque das garrafas de água de coco (foi apresentado à Inspeção do Trabalho um caderno onde era anotado diariamente o estoque das garrafas de água de coco dispostas na câmara fria). Reforçou que recebia ordens diretas do senhor ██████████ dono da fábrica. Auferia salário mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pagos sem a consignação de recibos. Sua jornada de trabalho ocorria de segunda até sexta-feira, das oito às dezesseis horas, com intervalo para refeição das doze às treze horas (refeição fornecida pelo empregador no local de trabalho).

O auxiliar de produção ██████████ informou que trabalhava na empresa desde 01/10/2011 – relatou que teve um “acerto” em 01/07/2023, mas que continuou trabalhando normalmente, sem interrupções. Recebia um salário-mínimo por mês, porém tinha um desconto de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente à metade do aluguel da casa onde morava na cidade (o empregador fornecia moradia alugada no valor de R\$ 740,00 – setecentos e quarenta reais). Os pagamentos eram realizados entre os dias 5 e 10 de cada mês (depósito via PIX), sem consignação de recibos. Seu horário de trabalho era das sete e trinta às dezessete horas, de segunda até sexta-feira, com intervalo para refeição das doze às treze horas.

O auxiliar de produção ██████████ relatou que estava em atividade desde 02/01/2024, porém já havia trabalhado no estabelecimento em períodos anteriores (no eSocial constam dois contratos de trabalho encerrados), inclusive quando a fábrica estava instalada em outro endereço. Foi alojado pelo empregador em um cômodo disposto aos fundos do prédio rústico onde era extraída e envasada a água de coco, no qual guardava seus pertences individuais e mantimentos. Relatou que recebia remuneração mensal de um salário-mínimo, sendo responsável pela abertura manual dos cocos e outras tarefas, como o descarregamento da fruta e envase (o pagamento era realizado por PIX em sua conta no Nubank, sem consignação de recibos de pagamento). Sua jornada de trabalho estendia-se das oito às dezesseis horas, de segunda até sexta-feira, com intervalo para almoço das doze às treze horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregado [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO] declarou que estava em serviço desde março de 2019, exercendo a atividade de encarregado e tratorista na lavoura de coco verde, porém a consulta ao sistema do CAGED mostrou que o empregado apresentava um vínculo aberto em 01/09/2011 e encerrado em 21/10/2019 – como a data de encerramento é posterior à data indicada pelo trabalhador, foi considerado como continuidade da relação de emprego; disse que recebia ordens diretas do empregador. Tinha salário mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), transferidos via PIX pelo próprio empregador – ressaltou que em sua conta também era depositado o salário dos demais empregados, cujos valores eram repassados por ocasião do dia 20 (adiantamento de 50%) e dia 5 (quitação do restante) de cada mês. Trabalhava de segunda a sexta-feira, das sete às dezessete horas, com intervalo de almoço das onze às treze horas; não havia sistema de controle de jornada. Além de tomar conta da plantação de coco e cuidar da distribuição do serviço aos demais trabalhadores, fazia a operação do trator Massey Ferguson 275, utilizado com diversos implementos e para diversos fins, como aplicação de agrotóxicos, transporte de coco e roço das entrelinhas da lavoura (atividade realizada no momento da fiscalização).

O trabalhador rural [REDAZIDO] disse que estava em atividade no estabelecimento rural desde 15/04/2024, ocasião em que foi contratado para realizar a colheita do coco verde e tratos culturais da lavoura, inclusive aplicação de defensivos e herbicidas (no dia da inspeção estava fazendo raleio de cachos e derrubada de folhas secas). Recebia salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com pagamento no início do mês (por volta do dia 05) e adiantamento no dia 20, sem formalização de recibos de pagamento ou holerites; o valor era repassado pelo encarregado. Sua atividade ocorria de segunda até sexta-feira, das sete da manhã às dezessete horas, com pausa para repouso e refeição das onze às doze horas. Informou que residia na cidade de Nerópolis/GO, de onde se deslocava diariamente para o trabalho em uma motocicleta. Relatou que as ordens eram repassadas pelo encarregado [REDAZIDO]

[REDAZIDO] relatou que foi contratado pelo senhor [REDAZIDO] para exercer a função de trabalhador rural a partir de 23/08/2019, sendo mantido, desde então, na mais completa informalidade. Disse que, desde a admissão, trabalhava de segunda a sexta-feira, das sete às dezesseis horas, com pausa para refeição das onze às treze horas. Recebia salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no início do mês, com adiantamento de 50% no dia 20 – informou que não assinava qualquer tipo de recibo de pagamento. Relatou que trabalhava na colheita do coco e nos tratos culturais da lavoura, como limpeza das folhas velhas, raleio de cachos e aplicação de inseticidas, acaricidas e herbicidas.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mediante pagamentos mensais; os empregados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inseridos no núcleo central da atividade. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED] sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho

As entrevistas com trabalhadores e consultas realizadas nos sistemas oficiais permitiram constatar, ainda, que o empregador deixou de cumprir vários outros dispositivos legais relativos às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- A) Deixar de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Descontar do salário do empregado rural percentual superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de moradia.**
- C) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- D) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).**
- E) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- F) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- G) Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).**

A falta de recolhimento de FGTS pelo empregador ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura de duas Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 203.043.707 (principal – apuração do débito centralizado), na qual foram apurados os débitos mensais e rescisórios existentes nos contratos de trabalho dos empregados que tinham ou tiveram os vínculos formalizados pela empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e NDFC nº 203.043.715 (modificativa – apuração do débito como exceção legal), nos termos do art. 264, § 2º, da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, haja vista que o empregador não reconheceu os vínculos dos seis trabalhadores que estavam sem registro e, conseqüentemente, não realizou os depósitos de FGTS.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na apresentação da documentação pelo empregador, permitiu que fossem encontradas, ainda, as seguintes inconformidades, abaixo relacionadas, em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

A) Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.

A equipe de fiscalização verificou que a água consumida pelos empregados nos locais de trabalho na propriedade rural era levada por eles mesmos, proveniente de suas moradias. [REDACTED] operador de trator, e [REDACTED] trabalhador rural, levavam a água de suas casas, pois no local de trabalho não havia água disponibilizada pelo empregador. [REDACTED] trabalhador rural, relatou que bebia a água levada por [REDACTED] e [REDACTED] pois não tinha garrafa de água própria.



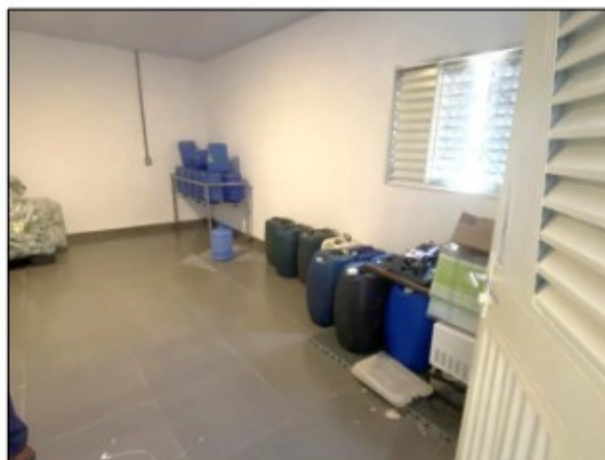
Imagens acima: Garrafas térmicas dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que levavam água de suas casas para o estabelecimento rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Irregularidades relativas ao dormitório.

Durante a inspeção do local que servia de dormitório de alojamento ao empregado [REDACTED] (serviços gerais), localizado em quarto aos fundos do estabelecimento em prédio rústico, servindo também como local para guardar restos de materiais de construção, tambores vazios de óleo diesel usados na propriedade rural, equipamentos e embalagens, constatou-se que não houve fornecimento por parte do empregador de: A) colchão, o que contraria o item 31.17.6.1, alínea “c”, da NR-31; B) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, fazendo o trabalhador guardar seus pertences de modo improvisado em um armário de madeira achado na rua, o que contraria o item 31.17.6.1, alínea “e”, da NR-31; e 3) roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, o que contraria o item 31.17.6.2 da NR-31.



Imagens: Interior do quarto do empregado [REDACTED]. O local também servia como depósito de insumos utilizados pela empresa. Foto superior à esquerda: pequeno armário achado na rua pelo trabalhador, onde ele guardava seus pertences. Foto superior à direita: integrante do GEFM entrevistando o trabalhador ao lado da cama onde dormia, que, assim como as roupas de cama, também não tinha sido fornecida pelo empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Irregularidades relativas às frentes de trabalho.

Os empregados encontrados em atividade na lavoura de cocos informaram que nas frentes de trabalho da propriedade rural não existia banheiro, de modo que eles utilizavam alguma moita, escondidos, para satisfazer suas necessidades fisiológicas. Outrossim, as inspeções realizadas pela equipe fiscal permitiram verificar que nas frentes de trabalho não existia sequer fossa seca, também permitida pela legislação, o que contraria o disposto no item 31.17.5.1 da NR-31.



Imagem acima: Plantação de coco-da-baía, onde não havia instalações sanitárias para uso dos trabalhadores.

Outra irregularidade encontrada durante as inspeções foi a inexistência, nas frentes de trabalho, de local para refeição e descanso que oferecesse proteção aos trabalhadores contra intempéries e que atendesse aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR-31. Os empregados levavam as marmitas de casa, e almoçavam e descansavam em um barraco construído de estacas de madeira, com cobertura de palha e lona, sobre chão de terra, localizado nas coordenadas geográficas 16°29'36.18"S 49°12'12.46"W (-16.493336, -49.203510), o qual estava bastante empoeirado, sem água para higienização, sem condições de higiene e conforto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco que era utilizado pelos trabalhadores da lavoura como local para consumo do almoço e descanso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

D) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR.

Os empregados entrevistados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho durante as inspeções dos ambientes de trabalho dos estabelecimentos da área rural e da urbana demonstraram desconhecer quaisquer ações da empresa no tocante à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, o empregador não compareceu em dia e hora previamente fixados, não apresentando, conseqüentemente, qualquer documentos comprobatório do cumprimento do dever legal ora mencionado.

E) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante as diligências de inspeção nos estabelecimentos visitados pelo GEFM, não foram encontrados quaisquer materiais de primeiros socorros. Além disso, o empregador não apresentou as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros, embora notificado, fato que serviu para corroborar a constatação acerca do descumprimento da obrigação legal.

F) Deixar de fornecer equipamentos proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal.

Quando entrevistado pelos integrantes do GEFM, o empregado [REDACTED] trabalhador rural, informou que havia recebido do empregador para trabalhar: luva, óculos e máscara. Já a bota e o boné que utilizava haviam sido adquiridos às próprias expensas. O empregado [REDACTED] operador de trator, informou que havia recebido do empregador para trabalhar: óculos e máscara. [REDACTED] informou, ainda, que havia comprado a própria botina para utilizar no trabalho por R\$ 50,00 (cinquenta reais), o chapéu árabe por R\$ 5,00 (cinco reais) e que sua vestimenta era também adquirida às próprias expensas. O empregado [REDACTED] trabalhador rural, por sua vez, informou que a botina que utilizava no trabalho havia sido adquirida às próprias expensas.

G) Deixar de garantir a realização de exames médicos.

Os empregados [REDACTED] gerente de produção, admitido em 01/12/2023, e [REDACTED] serviços gerais, admitido em 02/01/2024, quando entrevistados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho durante a inspeção do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de trabalho do estabelecimento localizado na zona urbana, informaram que não haviam feito exame médico admissional.

Já os trabalhadores [REDACTED] operador de trator, admitido em 01/09/2011, e [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 23/08/2019, disseram que não fizeram nem exame admissional, nem periódico.

Por fim, os empregados [REDACTED] auxiliar de produção, admitido em 01/10/2011, e [REDACTED] entregador, admitido em 13/03/2020, alegaram que embora tenham sido submetidos à avaliação clínica admissional, nunca passaram por exame periódico.

H) Irregularidades referentes aos uso e armazenamento agrotóxicos.

O empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e permitiu a armazenagem de embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante, contrariando o disposto no item 31.7.3 da NR-31.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural foram encontrados 03 (três) vasilhames vazios de agrotóxicos, sem rótulo, cortados na parte superior para servir de recipiente, com alça acoplada de maneira improvisada, localizados dentro do barraco utilizado como local para descanso e tomada de refeições dos empregados. Um dos vasilhames de agrotóxico reaproveitado era utilizado para transportar os porta aspersores que seguram as mangueiras que irrigam os pés de cocos. Outro vasilhame de agrotóxico reaproveitado guardava ferramentas diversas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vasilhames de agrotóxicos espalhados pelo chão do barraco onde os trabalhadores almoçavam, eram reutilizados para guardar ferramentas e transportar outros objetos.

Também foram encontrados 01 (um) vasilhame vazio de CLETODIM, CCAB 240 EC, herbicida sistêmico, classificação toxicológica 5 – produto improvável de causar dano agudo –, guardado no chão do citado barraco utilizado como local para descanso e tomada de refeições, e 01 (um) vasilhame vazio de ABAMECTIN, 72 EC, Nortox, acaricida e inseticida, classificação toxicológica 3 – produto moderadamente tóxico –, guardado dentro de caçamba, a céu aberto, ao lado do barraco mencionado.



Imagens acima: Vasilhames de agrotóxicos vazios não tinham a destinação correta, ficando em locais impróprios na fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] informaram que eram responsáveis por aplicação de herbicidas e acaricidas na plantação de coco da propriedade rural. Os trabalhadores aplicavam os produtos com implemento de pulverização acoplado ao trator. Questionados, eles disseram que não haviam sido submetidos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, que não foram informados sobre quaisquer medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta aos produtos tóxicos. Tampouco informaram quais medidas deveriam adotar em caso de intoxicação ou a classificação toxicológica dos produtos aplicados.

Outra irregularidade encontrada neste particular foi a inexistência, na propriedade rural, de local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal. Após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos, os três empregados citados acima tinham que voltar para suas casas para tomar banho.

Ademais, eles disseram que haviam recebido do empregador vestimenta para aplicação de agrotóxicos, porém, que eram eles mesmos que deveriam efetuar sua lavagem, levando tais vestimentas para serem higienizadas em suas casas.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 14/05/2024, após concluída a inspeção dos estabelecimentos e entrevistas com os trabalhadores neles encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou aos empregados que estavam no local as **Notificações para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320140524/01 e NAD nº 358320140524/02 (CÓPIAS ANEXAS)**, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Rua T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO).



Imagens acima: Integrantes do GEFM entrevistam trabalhadores na fazenda e na sede da indústria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data e horário marcados (20/05/2024, às 10:00 horas), a equipe do GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel ficou aguardando no local designado, durante toda a manhã, mas o empregador não compareceu para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos requisitados pela equipe de fiscalização, **fato que configurou embarço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT.**

A falta de recolhimento de FGTS pelo empregador, tanto dos empregados que não tinham os vínculos formalizados quanto de alguns que estavam registrados, ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura de duas **Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 203.043.707** (CÓPIA ANEXA), com apuração do débito de forma centralizada, e **NDFC nº 203.043.715** (CÓPIA ANEXA), que apurou o débito como exceção legal, nos termos do art. 264, § 2º, da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021. O empregador tomou conhecimento acerca das NDFCs por meio do **Termo de Ciência “Z3KAJW2C”** (CÓPIA ANEXA), entregue no dia 23/05/2024.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.746.980-5** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.746.980-1, o que não foi cumprido, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio do **Termo de Ciência “IID7C11”** (CÓPIA ANEXA), entregue no dia 23/05/2024.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.746.979-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.746.980-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.746.981-0	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
4.	22.746.982-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	22.746.983-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.746.984-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7.	22.746.985-2	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
8.	22.746.986-1	001183-5	Descontar do salário do empregado rural percentual superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de moradia.	Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
9.	22.746.987-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.746.988-7	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
11.	22.746.989-5	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 163 do Decreto 10.854/2021.
12.	22.746.990-9	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 163 do Decreto 10.854/2021.
13.	22.746.991-7	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.8.1 da NR-31.
14.	22.746.992-5	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
15.	22.746.993-3	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16.	22.746.994-1	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.
17.	22.746.995-0	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31.
18.	22.746.996-8	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
19.	22.746.997-6	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
20.	22.746.998-4	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
21.	22.746.999-2	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
22.	22.747.000-1	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b" da NR-31.
23.	22.747.001-0	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
24.	22.747.002-8	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
25.	22.747.003-6	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
26.	22.747.004-4	231056-2	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31.
27.	22.747.005-2	231013-9	Deixar de se responsabilizar pela descontaminação das vestimentas de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual ao final de cada jornada de trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "c", da NR-31.
28.	22.747.006-1	231057-0	Deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho contaminados não sejam levados para fora do ambiente de trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "f" e "g", da NR-31.
29.	22.751.945-1	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** nos estabelecimentos fiscalizados, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Nos estabelecimentos foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis. Também sugere-se o envio ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o empregador, ainda que autuado e notificado, não comprovou a regularização dos contratos de emprego de todos os trabalhadores encontrados em situação de informalidade, bem como não comprovou a implementação das medidas de saúde e segurança que foram objeto de autuação.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]